



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2.017**

### **JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC E RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista o teor dos documentos que constam no Processo Administrativo nº 339/2.017, onde se pretende celebrar Termo de Colaboração com a Entidade **APROBAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS**, cujo objeto, voltado à área da Educação, trata-se de: Acolhimento institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, no valor total de R\$.303.807,00 (trezentos e três mil, oitocentos e sete reais), tendo ficado demonstrado a inviabilidade de competição, entre Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14 e da Lei Municipal nº 3.011/2.017, que autorizou a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas a repassar o valor de subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320/64, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração do referido Termo.

Sendo assim, preenchidas as condições do artigo 25, “caput”, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade supracitada, conforme fundamentos e pareceres apresentados no processo em questão.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Setor de protocolo dessa municipalidade.

Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26, c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, também, no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Brotas, 02 de fevereiro de 2017.

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**  
Prefeito Municipal